



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

Ao Primeiro dia do mês de Junho de Dois mil e Vinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00 e RG nº 4046226421, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 17/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 16/2020, publicado no <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/> em 11/05/2020 e homologado em 05/06/2020 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial Nº 17/2020, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

J A AIRES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 32.249.473/0001-13, com sede na Rua Sete de Setembro nº 1341, São Vicente do Sul-RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. José Roberto Aires, portador da célula de identidade RG nº. 7058889379, e CPF nº. 493.401.310-53.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, DISCO DE TACÓGRAFO E LIMITES DE GRAXEIRA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO MATERIAL E SERVIÇOS DE TROCAS**, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 17/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

1.4. O objeto licitado deverá ser fornecido direto no estabelecimento da contratada, estando incluso os serviços de troca.

1.5. As quantidades do objeto licitado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos, conforme modelo ANEXO VII do edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que



trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de registro de Preços ou o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

3.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os materiais registrados e respectivos preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

| Item | Quant | UN | Descrição do Material ou Serviço | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-----|--|-------------|-------------|-------------|
| 1 | 50,00 | EMB | ADITIVO PARA RADIADOR BEM. EMBALAGEM COM 1 LT | CRM | 25,00000 | 1.250,00 |
| 2 | 100,00 | EMB | AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX) - AUTOMOTIVO - ARLA 32, GALÃO 20 LITROS | ARLA BRASIL | 67,00000 | 6.700,00 |
| 3 | 25,00 | CX | Disco Diagrama p/Tacógrafo original, 7 dias, 125 km/h, aprovado pleo INMETRO, cx c/10 conj. de 7 discos | VDO | 37,00000 | 925,00 |
| 4 | 25,00 | CX | Disco Diagrama p/Tacógrafo original, 7 dias, 180 km/h, aprovado pleo INMETRO, cx c/10 conj. de 7 discos | VDO | 44,00000 | 1.100,00 |
| 7 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CHEVROLET S10. | TECFIL | 38,00000 | 380,00 |
| 9 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR (CAMINHÃO GMC 610) | TECFIL | 54,00000 | 540,00 |
| 10 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CHEVROLET CELTA 1.0 ANO 2014/MODELO 2015 | TECFIL | 17,00000 | 170,00 |
| 11 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CHEVROLET PRISMA 1.4 L LT ANO 2012/MODELO 2012 | TECFIL | 17,00000 | 170,00 |
| 12 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX ANO 2007/MODELO 2008 | TECFIL | 17,00000 | 170,00 |
| 15 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº 7087808, VEÍCULO MODELO FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX PLACA IRH1038 | TECFIL | 21,00000 | 210,00 |
| 16 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR DA SAVEIRO ESTARLINE ANO 2014 /MODELO 2015. | TECFIL | 24,00000 | 240,00 |
| 17 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº 2N1U/9601/BD, VEÍCULO MODELO FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX | TECFIL | 28,00000 | 280,00 |
| 18 | 10,00 | UN | FILTRO DO CARTER CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº 6008.001.204.00.4, VEÍCULO MODELO MARCOPOLO/VOLARE A8 ESCOLAR PLACA: IKS 5855 | TECFIL | 71,00000 | 710,00 |
| 19 | 10,00 | UN | FILTRO DO TANQUE 2R0127177J, VEÍCULO MODELO VW/15.190 EOD E HD ORE PLACA IVY 1668 | TECFIL | 112,00000 | 1.120,00 |
| 20 | 20,00 | UN | FILTRO DO CARTER CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº 6008.001.204.00.4, VEÍCULO MODELO | TECFIL | 71,00000 | 1.420,00 |



| Item | Quant | UN | Descrição do Material ou Serviço | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|----|--|--------|----------------|-------------|
| | | | MARCOPOLO/VOLARE A6 PLACA IRH 5855 | | | |
| 21 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO LONGO TRATOR MF 275 4C/75CV 2RM PERKINS ANO 2000 E MF 4 CIL/86CV 2RM ANO 2001 | TECFIL | 29,0000 0 | 290,00 |
| 22 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CURTO TRATOR MF 275 4C/75CV 2RM PERKINS ANO 2000 E MF 4 CIL/86CV 2RM ANO 2001 | TECFIL | 21,0000 0 | 210,00 |
| 23 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE CAMINHÃO AGRALE 6000 W ANO/MODELO 2011/2011. | TECFIL | 40,0000 0 | 400,00 |
| 24 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO AMBULÂNCIA PEUGEOT 2007 PL 108 | TECFIL | 31,0000 0 | 310,00 |
| 25 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR PRIMÁRIO TRATOR MF 275 4C/75CV 2RM PERKINS ANO 2000 | TECFIL | 61,0000 0 | 610,00 |
| 26 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR PRIMÁRIO TRATOR MF 283 4CIL/86CV 2RM ANO 2001 | TECFIL | 52,0000 0 | 520,00 |
| 27 | 10,00 | UN | FILTRO DO ÓLEO MOTOR 150 CV ANO 2009/9 CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº PSL 962, MICRO W8 ON. | TECFIL | 22,0000 0 | 220,00 |
| 28 | 15,00 | UN | FILTRO DO DIESEL MOTOR 150 CV ANO 2009/9, MICRO W8 ON. | TECFIL | 58,0000 0 | 870,00 |
| 29 | 10,00 | UN | FILTRO DO DIESEL MOTOR 114 CV ANO 2012/13, VAN MASTER. | TECFIL | 40,0000 0 | 400,00 |
| 30 | 10,00 | UN | FILTRO DO ÓLEO MOTOR 127 CV ANO 2015/16 CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº PSL 657, FIAT DUCATO. | TECFIL | 45,0000 0 | 450,00 |
| 31 | 10,00 | UN | FILTRO DO ÓLEO MOTOR 114 CV ANO 2009/2010 CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº PSL 156, VAN MASTER. | TECFIL | 57,0000 0 | 570,00 |
| 32 | 10,00 | UN | FILTRO DO DIESEL MOTOR 114 CV ANO 2009/2010, VAN MASTER. | TECFIL | 40,0000 0 | 400,00 |
| 33 | 10,00 | UN | FILTRO DO ÓLEO MOTOR 4.2 ANO 2010/2011 CÓDIGO DE REFERÊNCIA Nº PS 156, IVECO DAILY | TECFIL | 57,0000 0 | 570,00 |
| 34 | 10,00 | UN | FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR PSC 339, CAMINHÃO AGRALE 13.000 ANO 2010 | TECFIL | 54,0000 0 | 540,00 |
| 38 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE CAMINHÃO AGRALE 13000 W1170 ANO 2010/MODELO 2010 | TECFIL | 44,0000 0 | 440,00 |
| 39 | 10,00 | UN | FILTRO DE DIESEL CAMINHÃO AGRALE 13000 ANO 2010/ MODELO 2010 | TECFIL | 47,0000 0 | 470,00 |
| 40 | 10,00 | UN | FILTRO AGRALE 13000 INTERNO CF1550, ANO 2010/MODELO 2010 | TECFIL | 80,0000 0 | 800,00 |
| 41 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR AGRALE 13000 EXTERNO C27902 ANO 2010/MODELO 2010 | TECFIL | 110,0000 00 | 1.100,00 |
| 52 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR TECFIL (FORD CARGO 2423) | TECFIL | 51,0000 0 | 510,00 |
| 54 | 10,00 | UN | FILTRO DO AR ARS9839 (FORD CARGO 2423) | TECFIL | 103,0000 00 | 1.030,00 |
| 55 | 10,00 | UN | FILTRO DO AR ARS9839 (MERCEDES BENZ 2729) | TECFIL | 103,0000 00 | 1.030,00 |
| 56 | 10,00 | UN | FILTRO INTERNO DO AR ARS 9839 (MERCEDES BENZ 2729) | TECFIL | 103,0000 00 | 1.030,00 |
| 57 | 10,00 | UN | FILTRO EXTERNO DO AR ARS 9839 (MERCEDES | TECFIL | 103,0000 | 1.030,00 |



| Item | Quant | UN | Descrição do Material ou Serviço | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-----|---|--------|-------------|-------------|
| | | | BENZ 2729) | | 00 | |
| 58 | 10,00 | UN | FILTRO DO DIESEL 920/1 OU 920/2 (MERCEDES BENZ 2729) | TECFIL | 100,0000 | 1.000,00 |
| 70 | 10,00 | UN | FILTRO MOTOR PSL900 (RETRO JCB 14E) | TECFIL | 31,500000 | 315,00 |
| 71 | 10,00 | UN | FILTRO COMBUSTÍVEL PSC496 (RETRO JCB 14E) | TECFIL | 39,000000 | 390,00 |
| 78 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO DA SAVEIRO ESTARLINE ANO 2014 /MODELO 2015 | TECFIL | 18,000000 | 180,00 |
| 79 | 10,00 | UN | FILTRO DE AR CÓDIGO DE REFERÊNCIA N°51857956, VEÍCULO MODELO FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX PLACA IRH1038 | TECFIL | 41,000000 | 410,00 |
| 80 | 10,00 | UN | FILTRO DE ÓLEO CÓDIGO DE REFERÊNCIA EM 5G/6714/AA, VEÍCULO MODELO FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX | TECFIL | 21,000000 | 210,00 |
| 81 | 10,00 | UN | FILTRO DIESEL CÓDIGO DE REFERÊNCIA N° 6025.001.187.00.5, VEÍCULO MODELO MPOLO/VOLARE 8L 4X4 EO PLACA IUB 5895 | TECFIL | 74,000000 | 740,00 |
| 83 | 10,00 | UN | FILTRO DO AR CÓDIGO DE REFERÊNCIA N°6007.001.743.00.3, VEÍCULO MODELO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO PLACA IUB 5895 | TECFIL | 77,000000 | 770,00 |
| 84 | 10,00 | UN | FILTRO DIESEL CÓDIGO DE REFERÊNCIA N° 6013.006.009.00.2, VEÍCULO MODELO MARCOPOLO/VOLARE A8 ESCOLAR PLACA: IKS 5855 | TECFIL | 69,300000 | 693,00 |
| 109 | 10,00 | EMB | GRAXA A BASE DE LÍTIO NL-2 NH720 - EMBALAGEM 20 KG | RENTAL | 440,000000 | 4.400,00 |
| 110 | 10,00 | EMB | GRAXA DE LÍTIO PARA ROLAMENTOS E ENGRENAGENS EMBALAGEM 20 LTS | RENTAL | 440,000000 | 4.400,00 |
| 111 | 10,00 | EMB | GRAXA DE LÍTIO, GRAU NLGI 2 USO AUTOMOTIVO, BALDE DE 20 KG. | RENTAL | 395,000000 | 3.950,00 |
| 118 | 15,00 | UN | ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 CH 4 EXTRA TURBO, EMBALAGEM 20 LITROS | BR | 700,000000 | 10.500,00 |
| 119 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CH4 - EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 244,000000 | 7.320,00 |
| 120 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CL4 - EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 269,000000 | 8.070,00 |
| 121 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 APICH4 - EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 239,000000 | 7.170,00 |
| 124 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SEMI SINTÉTICO, EMBALAGEM 01 LITRO | TEXACO | 32,000000 | 960,00 |
| 125 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 100% SINTÉTICO, EMBALAGEM 01 LITRO | TEXACO | 34,000000 | 1.020,00 |
| 126 | 30,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 API SJ MOTOR GASOLINA, EMBALAGEM 01 LITROS | TEXACO | 22,500000 | 675,00 |
| 129 | 25,00 | EMB | ÓLEO FLUÍDO TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EMBALAGEM 01 LITRO | BR | 21,000000 | 525,00 |
| 130 | 10,00 | UN | ÓLEO HIDRÁULICO M1135 WBF 100 CAIXA DE TRANSMISSÃO, EMBALAGEM 20 LITROS | , | 321,000000 | 3.210,00 |



| Item | Quant | UN | Descrição do Material ou Serviço | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------|--------|-----|--|--------|-------------|-------------------|
| 131 | 15,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE80W90 - EMBALAGEM 20 LTS | BR | 298,0000 | 4.470,00 |
| 132 | 15,00 | EMB | ÓLEO SAE 20W ATF TIPO A EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 260,0000 | 3.900,00 |
| 133 | 15,00 | EMB | ÓLEO SAE 10W30 TRANSMISSÃO EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 311,0000 | 4.665,00 |
| 135 | 15,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 90 SAE API GL4 PARA CAIXA DE CÂMBIO, EMBALAGEM 20 LTS | BR | 274,0000 | 4.110,00 |
| 136 | 15,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 90 SAE API GL4 PARA CAIXA DE CÂMBIO, EMBALAGEM 5 LTS | BR | 70,0000 | 1.050,00 |
| 138 | 25,00 | EMB | ÓLEO HIDRAULICO 68AW, EMBALAGEM 20 LITROS | TEXACO | 228,5000 | 5.712,50 |
| 139 | 25,00 | EMB | ÓLEO FLUÍDO TRANSMISSÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EMBALAGEM 05 LITRO | BR | 80,5000 | 2.012,50 |
| 140 | 100,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS, EMB 500ML | BR | 17,5000 | 1.750,00 |
| 141 | 10,00 | EMB | ÓLEO HIDRÁULICO 68, 1ª LINHA - ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES NORMAIS A SEVERAS DE TEMPERATURA E PRESSÃO - EMB 20 LTS | BR | 240,0000 | 2.400,00 |
| 142 | 10,00 | EMB | ÓLEO DE MOTOR TURBINADO W15/40, EMBALAGEM 20 LTS | BR | 260,0000 | 2.600,00 |
| 143 | 10,00 | EMB | ÓLEO HIDRAULICO DE DIREÇÃO TIPO A - EMB 20 L | TEXACO | 355,0000 | 3.550,00 |
| 144 | 10,00 | EMB | ÓLEO DE CAIXA 90 - EMB 5 L | BR | 75,0000 | 750,00 |
| 145 | 10,00 | EMB | ÓLEO LUBRIFICANTE 5X30W, EMBALAGEM 1 LT | TEXACO | 28,5000 | 285,00 |
| 146 | 10,00 | BLD | ÓLEO API GL5 SAE 90, BALDE DE 20 LTS | TEXACO | 282,0000 | 2.820,00 |
| 147 | 10,00 | BLD | ÓLEO TRANSMISSÃO WBF 100 SAE 80W - BALDE 20 LTS | TEXACO | 321,0000 | 3.210,00 |
| 149 | 50,00 | EMB | ÓLEO SAE 15W40 SEMI SINTÉTICO MOTOR GASOLINA - EMBALAGEM 1 LT | TEXACO | 19,5000 | 975,00 |
| 150 | 15,00 | UN | ÓLEO SAE 80W, PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO. EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 350,0000 | 5.250,00 |
| 151 | 15,00 | UN | ÓLEO HIDRÁULICO 68, ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES NORMAIS A SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, EMBALAGEM 20 LTS | TEXACO | 230,0000 | 3.450,00 |
| Total | | | | | | 139.053,00 |

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.



5.2. A entrega provisória deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da contratada, mediante a apresentação da Ordem de Entrega devidamente assinada pelo Responsável pelo Setor solicitante e do motorista ou operador de máquina do município, com a anotação da numeração do odômetro ou horímetro do veículo ou máquina, na 2ª (segunda) via da ordem de entrega, a qual deverá ser entregue ao condutor do veículo ou máquina.

5.3. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

5.3.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.3.2. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa da licitante vencedora ou encaminhadas por meios eletrônicos.

5.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, desde que comprovado a falha por parte da contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

5.5. A contratada deverá fornecer garantia por defeitos de fabricação e funcionamento dos produtos e serviços realizados, conforme normas do fabricante.

5.6. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado ou de defeitos de fabricação, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais



ou serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.5. Cumprir todas as obrigações previstas na Cláusula Quinta da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa pela licitante vencedora na prestação do serviço ou entrega do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos materiais registrados, acarretará a



multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

10.2.1. A multa de que trata os itens 10.1 e 10.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

10.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

10.4.2. Comportamento inidôneo;

10.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

10.4.4. Fraudar a execução da ata de registro de preços;

10.5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

10.8. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

11.4. Ao encarregado do recebimento reserva-se o direito de não recebê-los, serviços realizados incompatíveis com as normas técnicas vigentes ou em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;



12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de junho de 2020

Representante do Município

Paulo Sergio Rodrigues Flores

Representante da Empresa

José Roberto Aires

TESTEMUNHAS

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 05/06/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
